

I



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br

COMUNICADO OFICIAL N. 20/20 25 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 20 de Outubro de 2025

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 168/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **PIETRO SACARDO BRAGA, técnico, GDR 7 DE SETEMBRO, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD**

O(s) indiciado(s) **GDR 7 DE SETEMBRO** contratou a advogada Dra. Debora Barreiro Pinto.

Foi inquirido o nobre advogado **GDR 7 DE SETEMBRO**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerida a oitiva do indiciado

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

PIETRO SACARDO BRAGA: *“O jogo da copa União. O jogo estava intenso e precisávamos dos pontos para reverter. Eu estava bravo com a equipe e tenso durante a partida. Estávamos perdendo por 4 a zero. Fizemos 2 gols e precisávamos de um empate. Houve erros de arbitragem. Mas no geral eu estava nervoso com minha equipe. Falei um palavrão e o arbitro me expulsou sai nervoso, mas, não xinguei o arbitro. Eu falei o palavrão para o pai da equipe adversária. Pedi desculpa depois ao arbitro. Eu jogo como Federado desde os 7 anos. Nunca fui expulso em minha carreira de jogador e nem de técnico. Era categoria sub8.”*

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) PIETRO SACARDO BRAGA, técnico, GDR 7 DE SETEMBRO, Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II do CBJD absolvido.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dra. Debora Barreiro Pinto
GDR 7 DE SETEMBRO


PIETRO SACARDO BRAGA

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº169/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **VINICIUS SEVERINO P DOMINGOS, atleta, AA BOTUCATUENSE, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD REINCIDENTE; MURILO SANTOS DANTAS REIS, LIGA SANCAETANENSE FS, Art. 254-A parágrafo I inciso Ido CBJD**

O(s) indiciado(s) **AA BOTUCATUENSE** contratou o advogado Dr. EneDir João Cristino

O(s) indiciado(s) **LIGA SANCAETANENSE FS** contratou o advogado Dr. Edmar Ferreira de Britto Junior

Foi inquirido o nobre advogado **AA BOTUCATUENSE**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Foi inquirido o nobre advogado **LIGA SANCAETANENSE FS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado.

MURILO SANTOS DANTAS REIS: “*Não tomei uma cabeçada do adversário. Teve um empurra-empurra. Não houve agressão. Tenho certeza. Não recebi nenhuma agressão do atleta Vinicius. Não tomei conhecimento da súmula. Não ocorreu o que esta escrito na sumula. Foi somente um empurra empurra.*”

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **VINICIUS SEVERINO P DOMINGOS, atleta, AA BOTUCATUENSE, REINCIDENTE Art. 254-A parágrafo 1º inciso I CBJD, por V.U DESCLASSIFICADA A DENUNCIA PARA O ART. 250 CBJD mantida a denúncia aplicada a pena de 2 partidas de suspensão e nos termos do artigo**

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 partida** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

- (2) **MURILO SANTOS DANTAS REIS, LIGA SANCAETANENSE FS, Art. 254-A parágrafo I inciso I do CBJD., por V.U DESCLASSIFICADA A DENUNCIA PARA O ART. 250 CBJD mantida a denúncia aplicada a pena de 2 partidas de suspensão e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 1 partida na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Murilo dos Santos D. Reis
MURILO SANTOS DANTAS REIS

Advogado: Dr. Eneid João Cristino
AA BOTUCATUENSE

Advogado: ~~Dr. Edmar Ferreira de Brito Junior~~
LIGA SANCAETANENSE FS



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 170/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **SÃO CAETANO /RSF, equipe, Artigos 191, 127,214 e 223 do CBJD e RGC**

O(s) indiciado(s) **SÃO CAETANO /RSF** contratou o advogado Dr. Edson Rafful Filho

Foi inquirido o nobre advogado **SÃO CAETANO /RSF**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a prova do depoimento KATIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS RG 22912995

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

KATIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS: “Quanto ao atleta Murillo Bastos Godoi, nós recebemos a citação do julgamento, mas, não recebemos o resultado do julgamento da comissão disciplinar. O atleta foi expulso na Copa União o último jogo que tivemos na competição ele foi expulso. Na semana seguinte iniciamos o campeonato Paulista. E como tivemos um problema com atleta sub 18 onde ocorreu o inverso, ou seja, foi expulso no Campeonato Paulista e cumpriu no Campeonato Copa União. No caso do atleta Murillo foi expulso na Copa União entendíamos que não teria que cumprir a penalidade podendo jogar no Campeonato Paulista. Foi uma confusão não um erro proposital. Inserimos o atleta de forma irregular sem querer.”

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(1) SÃO CAETANO /RSF, equipe, Artigos 191¹, 214² e 223³ do CBJD e 127⁴ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa no participação de atleta irregular, mas, absolve na pena e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Edson Rafful Filho

SÃO CAETANO /RSF

¹ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

² Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

³ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

⁴ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 171/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **A, UNIÃO MAUA, equipe, Artigos. 191, 127, 214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **A, UNIÃO MAUA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **A, UNIÃO MAUA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(1) A, UNIÃO MAUA, equipe, Artigos 191⁵, 214⁶ e 223⁷ do CBJD e 127⁸ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa no participação de atleta irregular, mas, absolve na pena e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
A, UNIÃO MAUA

⁵ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

⁶ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

⁷ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

⁸ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;
b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;
c) Incidirá multa administrativa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 172/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **A, UNIÃO MAUA, equipe, Artigos. 191, 127, 214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **A, UNIÃO MAUA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo**

Foi inquirido o nobre advogado **A, UNIÃO MAUA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(1) A, UNIÃO MAUA, equipe, Artigos 191⁹, 214¹⁰ e 223¹¹ do CBJD e 127¹² RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa no participação de atleta irregular, mas, absolve na pena e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
A, UNIÃO MAUA

⁹ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

¹⁰ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

¹¹ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

¹² Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 173/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **INSTITUTO ELLO/GUARUJA, equipe Artigos. 191,127,214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **INSTITUTO ELLO/GUARUJA A** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **INSTITUTO ELLO/GUARUJA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

- 1) **INSTITUTO ELLO/GUARUJA, equipe, Artigos 191¹³, 214¹⁴ e 223¹⁵ do CBJD e 127¹⁶ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessada na participação de atleta irregular, mas, absolvo na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecallo**
INSTITUTO ELLO/GUARUJA

¹³ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

¹⁴ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

¹⁵ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

¹⁶ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsal paulista.com.br | Site: www.futsal paulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 174/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **AE R RAPOSA DA LESTE, equipe, Artigos 191, 127, 214 e 223 do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AE R RAPOSA DA LESTE** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **AE R RAPOSA DA LESTE**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. João Rufino Vieira**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

- 1) **AE R RAPOSA DA LESTE, equipe, equipe, Artigos 191¹⁷, 214¹⁸ e 223¹⁹ do CBJD e 127²⁰ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa na participação de atleta irregular, mas, absolve na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
AE R RAPOSA DA LESTE

¹⁷ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

¹⁸ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

¹⁹ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

²⁰ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 175/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **SÃO CAETANO /RSF, equipe, Artigos 191, 127,214 e 223 do CBJD e RGC**

O(s) indiciado(s) **SÃO CAETANO /RSF** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **SÃO CAETANO /RSF**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Reiterou o depoimento do processo 170

KATIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS: “Quanto ao atleta Murillo Bastos Godoi, nós recebemos a citação do julgamento, mas, não recebemos o resultado do julgamento da comissão disciplinar. O atleta foi expulso na Copa União o último jogo que tivemos na competição ele foi expulso. Na semana seguinte iniciamos o campeonato Paulista. E como tivemos um problema com atleta sub 18 onde ocorreu o inverso, ou seja, foi expulso no Campeonato Paulista e cumpriu no Campeonato Copa União. No caso do atleta Murillo foi expulso na Copa União entendíamos que não teria que cumprir a penalidade podendo jogar no Campeonato Paulista. Foi uma confusão não um erro proposital. Inserimos o atleta de forma irregular sem querer.”

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino Vieira**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(1) SÃO CAETANO /RSF, equipe, Artigos 191²¹, 214²² e 223²³ do CBJD e 127²⁴ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa na participação de atleta irregular, mas, absolvo na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
SÃO CAETANO /RSF

²¹ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

²² Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

²³ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

²⁴ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 176/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GREMIO UNIÃO /SEMELP, equipe Artigos 191, 127, 214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **GREMIO UNIÃO /SEMELP** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **GREMIO UNIÃO /SEMELP**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

LUCAS COSTA DOS SANTOS RG 27961399: *“Recebemos a notificação de penalidades e não tínhamos conhecimento dos resultados dos julgamentos da Comissão Disciplinar. nossa equipe é praticamente bancada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. A municipalidade fez algumas mudanças e os emails chegavam mas não eram transmitidos para nós. Alguns emails chegaram e outros foram extraviados internamente na Prefeitura. Quando recebíamos as penalidades da Comissão Disciplinar ao cobrar o responsável ele me enviou as citações. Vale ressaltar que nesse caso foi o treinador no processo 177 foi um jogador e processo 179 foi um jogador. Não inserimos nenhum atleta ou membro da comissão técnico de forma dolosa. Não é a primeira vez que participamos dos campeonatos da FPFS. Tínhamos uma funcionária de nome Bruna que fazia essas funções mas ela pediu desligamento no mês de julho e foi isso que atrapalhou inclusive um dos endereços era pessoal dela e o outro email da prefeitura. Sou o treinador da equipe adulta e agora estou nessa função de fiscalizar o cumprimento das decisões da comissão disciplinar. Achava que como recebia as citações também receberia os resultados. Ressaltando após as multas procurei o site onde ficam as decisões da comissão disciplinar. **Rêspostas a pergunta do advogado:** A presença de massagista em jogo não ganha, não interfere no resultado. Tenho mais de um massagista na equipe. O massagista cumpriu no grupo do sub12 ao sub 18 a automática. Eu tinha outro treinador para colocar na equipe.*

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Jose Rufino Vieira**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **GREMIO UNIÃO /SEMELP, equipe, Artigos 191²⁵, 214²⁶ e 223²⁷ do CBJD e 127²⁸ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessada na participação de atleta irregular, mas, absolve na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
GREMIO UNIÃO /SEMELP


LUCAS COSTA DOS SANTOS

²⁵ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

²⁶ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

²⁷ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

²⁸ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 177/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GREMIO UNIÃO /SEMELP, equipe Artigos 191, 127, 214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **GREMIO UNIÃO /SEMELP** contratou o **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **GREMIO UNIÃO /SEMELP**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

Requeru a transcrição do processo 176:

LUCAS COSTA DOS SANTOS RG 27961399: *“Recebemos a notificação de penalidades e não tínhamos conhecimento dos resultados dos julgamentos da Comissão Disciplinar. nossa equipe é praticamente bancada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. A municipalidade fez algumas mudanças e os emails chegavam mas não eram transmitidos para nós. Alguns emails chegaram e outros foram extraviados internamente na Prefeitura. Quando recebíamos as penalidades da Comissão Disciplinar ao cobrar o responsável ele me enviou as citações. Vale ressaltar que nesse caso foi o treinador no processo 177 foi um jogador e processo 179 foi um jogador. Não inserimos nenhum atleta ou membro da comissão técnico de forma dolosa. Não é a primeira vez que participamos dos campeonatos da FPF. Tínhamos uma funcionária de nome Bruna que fazia essas funções mas ela pediu desligamento no mês de julho e foi isso que atrapalhou inclusive um dos endereços era pessoal dela e o outro email da prefeitura. Sou o treinador da equipe adulta e agora estou nessa função de fiscalizar o cumprimento das decisões da comissão disciplinar. Achava que como recebia as citações também receberia os resultados. Ressaltando após as multas procurei o site onde ficam as decisões da comissão disciplinar. **Respostas a pergunta do advogado:** A presença de massagista em jogo não ganha, não interfere no resultado. Tenho mais de um massagista na equipe. O massagista cumpriu no grupo do sub12 ao sub 18 a automática. Eu tinha outro treinador para colocar na equipe.*

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino Vieira**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) GREMIO UNIÃO /SEMELP, equipe, Artigos 191²⁹, 214³⁰ e 223³¹ do CBJD e 127³² RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa na participação de atleta irregular, mas, absolve na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;

Auditor Relator:

Presidente da CD:


LUCAS COSTA DOS SANTOS RG 27961399:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
GREMIO UNIÃO /SEMELP

²⁹ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

³⁰ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

³¹ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

³² Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 178/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GREMIO UNIÃO /SEMELP, equipe Artigos 191, 127, 214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **GREMIO UNIÃO /SEMELP** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **GREMIO UNIÃO /SEMELP**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Requeru a transcrição do processo 176:

LUCAS COSTA DOS SANTOS RG 27961399: *“Recebemos a notificação de penalidades e não tínhamos conhecimento dos resultados dos julgamentos da Comissão Disciplinar. nossa equipe é praticamente bancada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. A municipalidade fez algumas mudanças e os emails chegavam mas não eram transmitidos para nós. Alguns emails chegaram e outros foram extraviados internamente na Prefeitura. Quando recebíamos as penalidades da Comissão Disciplinar ao cobrar o responsável ele me enviou as citações. Vale ressaltar que nesse caso foi o treinador no processo 177 foi um jogador e processo 179 foi um jogador. Não inserimos nenhum atleta ou membro da comissão técnico de forma dolosa. Não é a primeira vez que participamos dos campeonatos da FPF S. Tínhamos uma funcionária de nome Bruna que fazia essas funções mas ela pediu desligamento no mês de julho e foi isso que atrapalhou inclusive um dos endereços era pessoal dela e o outro email da prefeitura. Sou o treinador da equipe adulta e agora estou nessa função de fiscalizar o cumprimento das decisões da comissão disciplinar. Achava que como recebia as citações também receberia os resultados. Ressaltando após as multas procurei o site onde ficam as decisões da comissão disciplinar. **Respostas a pergunta do advogado:** A presença de massagista em jogo não ganha, não interfere no resultado. Tenho mais de um massagista na equipe. O massagista cumpriu no grupo do sub12 ao sub 18 a automática. Eu tinha outro treinador para colocar na equipe.*

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Pelo relator sorteado **Dr. José Rufino Vieira**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **GREMIO UNIÃO /SEMELP, equipe, Artigos 191³³, 214³⁴ e 223³⁵ do CBJD e 127³⁶ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa na participação de atleta irregular, mas, absolvo na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
GREMIO UNIÃO /SEMELP

³³ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

³⁴ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

³⁵ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

³⁶ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 179/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **GREMIO UNIÃO /SEMELP, equipe Artigos 191, 127, 214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **GREMIO UNIÃO /SEMELP** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **GREMIO UNIÃO /SEMELP**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Requeru a transcrição do processo 176:

LUCAS COSTA DOS SANTOS RG 27961399: *“Recebemos a notificação de penalidades e não tínhamos conhecimento dos resultados dos julgamentos da Comissão Disciplinar. nossa equipe é praticamente bancada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. A municipalidade fez algumas mudanças e os emails chegavam mas não eram transmitidos para nós. Alguns emails chegaram e outros foram extraviados internamente na Prefeitura. Quando recebíamos as penalidades da Comissão Disciplinar ao cobrar o responsável ele me enviou as citações. Vale ressaltar que nesse caso foi o treinador no processo 177 foi um jogador e processo 179 foi um jogador. Não inserimos nenhum atleta ou membro da comissão técnico de forma dolosa. Não é a primeira vez que participamos dos campeonatos da FPF. Tínhamos uma funcionária de nome Bruna que fazia essas funções mas ela pediu desligamento no mês de julho e foi isso que atrapalhou inclusive um dos endereços era pessoal dela e o outro email da prefeitura. Sou o treinador da equipe adulta e agora estou nessa função de fiscalizar o cumprimento das decisões da comissão disciplinar. Achava que como recebia as citações também receberia os resultados. Ressaltando após as multas procurei o site onde ficam as decisões da comissão disciplinar. **Respostas a pergunta do advogado:** A presença de massagista em jogo não ganha, não interfere no resultado. Tenho mais de um massagista na equipe. O massagista cumpriu no grupo do sub12 ao sub 18 a automática. Eu tinha outro treinador para colocar na equipe.*

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

GREMIO UNIÃO /SEMELP, equipe, Artigos 191³⁷, 214³⁸ e 223³⁹ do CBJD e 127⁴⁰ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa na participação de atleta irregular, mas, absolvo na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**
27961399
GREMIO UNIÃO /SEMELP

LUCAS COSTA DOS SANTOS RG

³⁷ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

³⁸ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

³⁹ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

⁴⁰ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

- a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;
- b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;
- c) Incidirá multa administrativa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 180/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **AA BOTUCATUENSE, equipe Artigos 191, 127, 214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **AA BOTUCATUENSE** contratou o advogado Dr. Enedir João Cristino

Foi inquirido o nobre advogado **AA BOTUCATUENSE**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(1) AA BOTUCATUENSE, equipe, Artigos 191⁴¹, 214⁴² e 223⁴³ do CBJD e 127⁴⁴ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa na participação de atleta irregular, mas, absolvo na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS.

Requer redigir o acordao

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Enecir João Cristino

AA BOTUCATUENSE

⁴¹ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

⁴² Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

⁴³ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

⁴⁴ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 181/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **PEQUENO MESTRE FUTSAL, equipe Artigos 191, 127, 214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **PEQUENO MESTRE FUTSAL** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo**

Foi inquirido o nobre advogado **PEQUENO MESTRE FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(1) PEQUENO MESTRE FUTSAL, equipe, Artigos 191⁴⁵, 214⁴⁶ e 223⁴⁷ do CBJD e 127⁴⁸ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessada na participação de atleta irregular, mas, absolvo na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecillo**
PEQUENO MESTRE FUTSAL

⁴⁵ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

⁴⁶ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempenho que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

⁴⁷ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa e trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

⁴⁸ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 182/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **LISFUTS/SÃO SEBASTIÃO, equipe, Artigos 191,127,214 e 223 do CBJD**

O(s) indiciado(s) **LISFUTS/SÃO SEBASTIÃO** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

Foi inquirido o nobre advogado **LISFUTS/SÃO SEBASTIÃO**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(1) LISFUTS/SÃO SEBASTIÃO, equipe, Artigos 191⁴⁹, 214⁵⁰ e 223⁵¹ do CBJD e 127⁵² RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessada na participação de atleta irregular, mas, absolvo na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPF S;

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Breda**
LISFUTS/SÃO SEBASTIÃO

⁴⁹ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

⁵⁰ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

⁵¹ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

⁵² Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPF S, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 183/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **SÃO CAETANO /RSF, equipe, Artigos 191, 127,214 e 223 do CBJD e RGC**

O(s) indiciado(s) **SÃO CAETANO /RSF** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **SÃO CAETANO /RSF**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Requeru a transcrição do processo 176 e solicitou em seguida para fazer novos esclarecimentos, o que foi deferido:

LUCAS COSTA DOS SANTOS RG 27961399: *“Recebemos a notificação de penalidades e não tínhamos conhecimento dos resultados dos julgamentos da Comissão Disciplinar. nossa equipe é praticamente bancada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. A municipalidade fez algumas mudanças e os emails chegavam mas não eram transmitidos para nós. Alguns emails chegaram e outros foram extraviados internamente na Prefeitura. Quando recebíamos as penalidades da Comissão Disciplinar ao cobrar o responsável ele me enviou as citações. Vale ressaltar que nesse caso foi o treinador no processo 177 foi um jogador e processo 179 foi um jogador. Não inserimos nenhum atleta ou membro da comissão técnico de forma dolosa. Não é a primeira vez que participamos dos campeonatos da FPFS. Tínhamos uma funcionária de nome Bruna que fazia essas funções mas ela pediu desligamento no mês de julho e foi isso que atrapalhou inclusive um dos endereços era pessoal dela e o outro email da prefeitura. Sou o treinador da equipe adulta e agora estou nessa função de fiscalizar o cumprimento das decisões da comissão disciplinar. Achava que como recebia as citações também receberia os resultados. Ressaltando após as multas procurei o site onde ficam as decisões da comissão disciplinar. **Respostas a pergunta do advogado:** A presença de massagista em jogo não ganha, não interfere no resultado. Tenho mais de um massagista na equipe. O massagista cumpriu no grupo do sub12 ao sub 18 a automática. Eu tinha outro treinador para colocar na equipe.*

“Quería acrescentar que quando participamos dos arbitrais essa informação que hoje tenho o conhecimento que sobre a localização dos resultados dos julgamentos da Comissão Disciplinar. Nós não sabíamos. No regulamento não tem essa informação. Tem somente na citação. Mas não tinha conhecimento.

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **SÃO CAETANO /RSF, equipe, Artigos 191⁵³, 214⁵⁴ e 223⁵⁵ do CBJD e 127⁵⁶ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa na participação de atleta irregular, mas, absolve na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho**

⁵³ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

⁵⁴ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

⁵⁵ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

⁵⁶ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 184/2025 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **ACAP, equipe, Artigos 191, 127,214 e 223 do CBJD e RGC**

O(s) indiciado(s) **ACAP** contratou o advogado **Dr. Edson Rafful Filho**

Foi inquirido o nobre advogado **ACAP**, se possuía provas a serem produzidas, sendo **REQUERIDA** o depoimento do presidente do **ACAP**

BRENDON WHENER DE ALEXANDRE: “ Sobre o ocorrido houve uma mudança interna e os responsáveis pelo acompanhamento dos julgamentos da comissão disciplinar foram alterados. No tempo da punição. No entanto, o mesmo atleta foi julgado em outra partida e o mesmo compareceu aqui no julgamento. A partida que ele estava irregular não alterava e nem beneficiava a equipe pois ela já estava desclassificada.”

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

segunda-feira, 20 de outubro de 2025



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

(1) ACAP, equipe, Artigos 191⁵⁷, 214⁵⁸ e 223⁵⁹ do CBJD e 127⁶⁰ RGC, por V.U mantida a denúncia no mérito no Artigos 191, absolvido, 214 foi confessa na participação de atleta irregular, mas, absolvo na pena pecuniária e RATIFICAR NA ÍNTEGRA A RESOLUÇÃO DA FPFS;

Auditor Relator

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Edson Rafful Filho BRENDON WHENER DE ALEXANDRE**

ACAP

⁵⁷ Art. 191...

III — de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

⁵⁸ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da sumula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas a entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

⁵⁹ Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação.

⁶⁰ Art. 127º - A equipe (categoria) que utilizar atleta ou membro da Comissão Técnica irregular em qualquer partida válida pelas competições promovidas pela FPFS, sujeitar-se-á às seguintes consequências:

a) Perda automática de três pontos mais os pontos obtidos na partida;

b) Tratando-se de partidas referente às fases de Play-Off, a equipe (categoria) será desclassificada da competição;

c) Incidirá multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da aplicação das demais punições previstas no CBJD;